

PARECER Nº 439/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0627/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a criação do “Selo Bom Pagador” no Município de São Paulo.

A propositura, como esclarece sua justificativa, pretende reduzir o custo de bens e serviços adquiridos pelo Município, encarecidos pelos problemas de inadimplência verificados historicamente na administração municipal, através da retenção de numerário público pelas instituições financeiras onde estes se encontrem depositados, para o pagamento direto e imediato dos credores do Município de São Paulo.

Destarte, cuida de matéria relativa à dívida pública e à estratégia de pagamento de despesas, dentro dos recursos orçamentários e dos créditos previamente aprovados pela Câmara Municipal.

As despesas são realizadas mediante prévia reserva de verba da dotação orçamentária, afastando possível afronta à Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ou necessidade de previsão orçamentária (art. 137 e seguintes, LOM), em razão do pagamento direto, como, aliás, ocorre ordinariamente.

Note-se que igualmente não há risco de desrespeito a direito subjetivo, consubstanciado na Ordem Cronológica estabelecida para o pagamento de precatórios, uma vez que esse instrumento é formado como resultado de título judicial, e não de contrato, como o caso contemplado pelo projeto de lei sob análise.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra-se de acordo com o disposto no art. 13, I, e art. 160, incs. I e II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em razão do que somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/6/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB (abstenção)

José Olímpio – PP

João Antonio – PT

Kamia – DEM